ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 201
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG, do Município de Aracaju, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG, vinculado à Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania – SEMDEC, que congregará representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestivo e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG:

I – sugerir para os órgãos responsáveis prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Aracaju;

II – formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para a segurança dos munícipes;

III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

LEI COMPLEMENTAR N.º 201
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

V – elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

III – 01 (um) representante do Ministério Público;

IV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

V – 01 (um) representante da Defensoria Pública;

VI – 01 (um) representante da Polícia Federal;

VII – 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;

VIII – 01 (um) representante da Polícia Civil;

IX – 01 (um) representante da Polícia Militar;

X – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;

XI – 01 (um) representante da Guarda Municipal de Aracaju;

XII – 01 (um) representante do órgão de Sistema Penitenciário;

XIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania – SEMDEC;

LEI COMPLEMENTAR N.º 201
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

XIV – 01 (um) representante do Sindicato dos Guardas Municipais de Aracaju;

XV – 01 (um) representante de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança e defesa social.

XVI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

XVII – 01 (um) representante do corpo docente do segmento acadêmico, integrante de universidade pública ou particular, cuja linha de pesquisa possui relação com as políticas de segurança pública;

XVIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Agentes de Mobilidade Urbana de Aracaju;

XIX – 01 (um) representante dos Agentes de Mobilidade Urbana de Aracaju.

§ 1º Os representantes das entidades e organizações referidas no inciso XV deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações, cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios previamente definidos pelo Conselho.

§ 2º Cada membro do Conselho terá 1 (um) suplente, que o substituirá em sua ausência.

§ 3º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução ou reeleição, por igual período.

§ 4º O Presidente do Conselho será nomeado de acordo com o regimento interno, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

LEI COMPLEMENTAR N.º 201
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 4º Perderá o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado o membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, anualmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo vice-presidente.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 201
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 12. O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social avaliar e acompanhar a execução das metas estabelecidas no Plano Municipal de Segurança.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de dezembro de 2023; 202° da Independência, 135° da República e 168° da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Silvio Leonardo Vieira Prado
Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania

Hallison de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº 21/2023– Autoria: Poder Executivo.